



Lei n.º 144/2001

de 02 (dois) de Julho de 2001.

**“ Cria o Conselho Municipal de
Educação de Abadia de Goiás”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS APROVA
E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Abadia de Goiás, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, e caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de suas competências.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, Será constituído por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- I – 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01(um) membro escolhido pelos profissionais em Educação;
- IV – 01 (um) membro escolhido pelos representantes de Pais de alunos;

Art. 4º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por decisão da maioria do Conselho.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 1º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que contemplará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

§ 2º. Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto e enquanto durar seu afastamento.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Abadia de Goiás.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás;

III – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino do Município;

IV – manifestar-se sobre questão que abrange o ensino infantil, do fundamental e especial;

V – assessorar a Secretária Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

VI – promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII – emitir pareceres, por iniciativas de seus Conselheiros ou quando solicitados pela Secretária Municipal de Educação sobre:

- a) – assuntos e questões de natureza educacional que lhes forem submetidos pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipal;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



b) – questão relativas a aplicações e legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

VIII – sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;

IX – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, recolhimento e inspeção de estabelecimento de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;

X – emitir pareceres para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica infantil e especial no Município bem como para validar estudos;

XI – aprovar grandes curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XII – baixar normas observando o disposto na Lei regulamentadora da frequência do aluno;

XIII - manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à execução dos seus objetivos;

XIV – articular-se com órgão e entidades Federais, Estaduais e Municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XV – sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XVI – exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação, se necessário, contará com infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação, realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 9º. A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10. O Chefe de Poder Executivo, se necessário, dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 11. Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do Projeto do Regimento Interno.

Art. 12. A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias e contar da posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, as 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de 2.001.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 02 de Julho de 2001
